

QUARTZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RISCOS DE MERCADO, CRÉDITO E LIQUIDEZ

FEVEREIRO/2025

Sumário

1 INTRODUÇÃO	4
2 GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO	5
2.1 Diretor de Risco e Área de Compliance e Risco	5
2.2 Comitê de Compliance e Risco	6
3 SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO ...	8
4 RISCOS.....	9
4.1 Risco de Mercado.....	9
4.2 Risco Ambiental e Social.....	13
4.3 Risco de Liquidez	13
4.4 Risco de Crédito e Contraparte.....	21
4.4.1 Metodologia de Gestão do Risco de Crédito e Contraparte	21
4.5 Risco de Concentração	23
4.6 Riscos relacionados à atividade da Gestora.....	25
4.6.1 Risco Operacional	25
4.6.2 Riscos Regulatórios	25
4.6.3 Risco Legal	26
4.6.4 Risco de Imagem.....	26
4.6.5 Risco Sistêmico	26
5 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	27
6 CONTROLE DE VERSÕES	27

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a **QUARTZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) utiliza para fazer a gestão de risco dos fundos de investimento sob sua gestão. O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), e com as diretrizes do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”), Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP”).

A Gestora realizará a gestão de recursos focada em:

- (i) Fundos de Investimento em Participações, regulados pela Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“FIPs” e “ICVM 175”), voltados para investimento que tenham grande perspectiva de desenvolvimento e expansão de suas atividades em seus respectivos mercados e que, segundo as análises da Gestora, tenham superado grande parte dos desafios de validação de alocação e seleção de ativos estabelecidos. Destaca-se que os FIPs sob gestão da Gestora terão o foco em *Venture Capital* e em *Growth Equity* e os investimentos serão focados em empresas que atuam em diversos setores, incluindo, inovação, tecnologia, consumo, varejo e saúde; e

- (ii) Fundos de Investimento em Ações, regulados pela Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“FIAs” e “ICVM 175”).

Esta Política contempla os procedimentos, técnicas, instrumentos e a estrutura utilizada para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes das categorias de veículos de investimento mencionadas. O controle e a mitigação dos riscos são parte integral do processo de construção dos portfólios e a equipe trabalha para identificar e mitigar qualquer consequência de riscos indesejados.

A Gestora entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas atende não só às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse de seus investidores.

Não obstante a utilização pela Gestora dos procedimentos descritos nesta Política, nos documentos dos FIPs e FIAs (em conjunto, “Fundos”) deverá sempre constar uma disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra

eventuais perdas patrimoniais ou mesmo a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

2 GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Risco da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na qualidade de seu diretor estatutário e diretor responsável pela gestão de risco das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Gestora (“Diretor de Risco”).

2.1 Diretor de Risco e Área de Compliance e Risco

O Diretor de Risco, que exerce suas funções com independência frente à área de gestão de recursos da Gestora, se reporta diretamente ao Comitê de Compliance e Risco, e não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

São as responsabilidades do Diretor de Risco com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos, para os diretores e para os sócios da Gestora, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento, em observância ao disposto no Artigo 26 da Resolução CVM 21;
- d) Comunicar ao Diretor de Investimentos, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora, e ao Comitê de Compliance e Risco eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;

- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance e Risco; e
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de Contingência”).

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a “Área de Compliance e Risco”, sob a coordenação do Diretor de Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora, conforme mencionado anteriormente. O Organograma Funcional completo da Área de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política.

2.2 Comitê de Compliance e Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, composto pelo Diretor de Risco, Diretor de Investimentos – para fins de reporte – e por um membro a ser indicado pelos sócios que deverá necessariamente ser membro da equipe de compliance, risco e PLD.

O Comitê de Compliance e Risco, no que se refere à presente Política, define as diretrizes gerais de gerenciamento de riscos de governança, ambiental e social, de liquidez, de concentração, legais, operacionais e regulatórios, incluindo a metodologia de aferição, os níveis de risco aceitáveis e os procedimentos de monitoramento.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas ordinariamente em periodicidade **bimestral** ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros, sendo a decisão e os debates consignadas em atas e/ou registradas por e-mail. Destaca-se que

cada transação de investimento e de desinvestimento realizadas pelos Fundos sob gestão dependerá de aprovação do Comitê de Compliance e Risco.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliada pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Compliance e Risco.

Caso a pessoa a ser avaliada pelo descumprimento ou indício de descumprimento mencionado acima for o Diretor de Compliance e Risco caberá aos sócios da Gestora, observado o disposto nas políticas e manuais da Gestora, a definição das sanções cabíveis, garantindo-se, da mesma forma, o diretor de defesa.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco com relação à presente Política:

- a) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle pelo Diretor de Risco;
- b) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras dos Fundos sob gestão da Gestora e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de Risco;
- c) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- d) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- e) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais e a possibilidade de sair da posição ou executar operações de *hedge*;
- f) Aprovação, em conjunto com o Comitê de Investimentos, de eventuais operações de crédito com alta probabilidade de inadimplência;
- g) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais;
- e

- h) Revisão e atualização anual das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

3 SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

Dados de preços, volatilidades, parâmetros de negociação, cenários entre outros são obtidos de fontes de mercado, como B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Banco Central do Brasil e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e, ainda, revistas / jornais técnicos, incluindo Valor Econômico, Estado de São Paulo, O Globo, Exame, bem como o sistema Economatica, plataforma que dispõem diversas informações sobre empresas para auxílio nos investimentos realizados pelos Fundos sob gestão. Não são utilizados sistemas específicos para a análise de risco pela Gestora, mas sim métodos proprietários de controle desenvolvidos internamente pela Gestora (planilhas em Excel, por exemplo).

No caso de FIPs, a precificação dos ativos é realizada por meio de relatório elaborado por avaliador independente ou pela Gestora, seguindo as premissas definidas em cada Regulamento e na Instrução CVM 579, e validado pelo administrador fiduciário.

A Gestora também faz uso de assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário, apesar de conter time jurídico e de compliance próprio.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá adotar as seguintes providências:

- (i) Receber da Área de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou

nessa Política vigente; e

- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos.

Os eventos mencionados acima deverão ser objeto de reprodução no relatório anual de conformidade, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM 21, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora.

4 RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

Abaixo são identificados e examinados os riscos considerados pela Gestora como sendo os principais que irão afetar as suas atividades de gestão, considerando os tipos de Fundos que a Gestora tem sob gestão e são expostas as medidas que serão adotadas, quando possível, para mitigar e gerenciar estes riscos.

4.1 Risco de Mercado

Primeiramente, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, e do Diretor de Risco.

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras dos Fundos. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados.

4.1.1. FIPs

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de *Venture Capital* e em *Growth Equity* ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos FIPs geridos pela Gestora, consistindo inicialmente na realização de *due diligence* junto às sociedades-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos FIPs, bem como deverá ser avaliado o mercado em que a sociedade-alvo está inserida e os riscos relacionados a tal mercado específico.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever do Diretor de Compliance dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

No âmbito do controle do risco de mercado dos FIPs, há também o risco relativo à governança nas empresas investidas.

O risco de governança consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente nas companhias ou sociedades investidas, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para os FIPs, especialmente quando seus investimentos se derem em ações de companhias não listadas em bolsa e/ou títulos representativos de participações de sociedade limitadas e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A Gestora buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das companhias ou sociedades, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras:

- i) detenção de participações societárias que integrem o bloco de controle;
- ii) celebração de acordo de acionistas;
- iii) eleição de membro(s) do conselho de administração;
- iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou
- v) adoção de procedimentos que assegurem aos FIPs efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.1.2. Fundos Líquidos

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado que um Fundo pode apresentar é calculado e monitorado pela Gestora por *VaR* e por *Stress Test*. Ambos são utilizados para verificar se o risco dos investimentos está atendendo às suas políticas de investimento definidas nos documentos regulatórios.

I. VaR – Value at Risk

O conceito de *VaR* é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Para isso, a Gestora se utiliza de método paramétrico, que presume que a distribuição dos retornos dos ativos obedece a uma distribuição estatística normal.

Os relatórios de risco relativos a *VaR* contemplam o risco envolvido em todas as operações: *VaR* histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes.

O *VaR* do portfólio é calculado pela seguinte fórmula:

$$DP = \left(\frac{VaR_{portfólio}}{VM} = \sqrt{w_1^2 \sigma_1^2 + w_2^2 \sigma_2^2 + \dots + w_n^2 \sigma_n^2} \right)^{\frac{1}{2}}$$

Onde:

VM = valor de mercado da carteira

DP = desvio padrão da carteira

t = horizonte temporal

N(p) = percentil da função de distribuição normal *standardizada* para o nível de probabilidade p

w_i = peso do fator de risco na carteira

VaR marginal

O VaR marginal tem a finalidade de mensurar o impacto no VaR total do portfólio diante de uma variação de uma unidade em determinado fator de risco. O VaR marginal é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{marginal} = VaR_{portfólio} * \beta_i$$

$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

β_i = elemento i do vetor β das sensibilidades ao risco

w = vetor que representa o valor de mercado dos fatores de risco

Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

VaR incremental

O VaR incremental é uma medida que possibilita a identificação da contribuição de cada fator de risco no VaR total do portfólio. O VaR incremental é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{incremental} = VaR_{portfólio} * w_i * \beta_i$$

$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

w_i = elemento i do vetor w que representa o valor de mercado dos fatores de risco

β_i = elemento i do vetor β das sensibilidades ao risco

Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

II. Stress Test

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

A Gestora utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa. A primeira fase da análise denominada Quantitativa consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada Fundo estaria sujeito em uma eventual

situação fortemente adversa do mercado. A Gestora analisa também o impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) teriam nos negócios das empresas investidas pelos Fundos e consequentemente no portfólio. A segunda fase da análise denominada Qualitativa levará em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

- a. *Cenários Históricos*: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- b. *Cenários Probabilísticos*: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. *Cenários Hipotéticos*: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê de Investimentos.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

4.2 Risco Ambiental e Social

O risco ambiental e social consiste na possibilidade de que as companhias ou sociedades sofram perda monetária e de reputação devido às suas operações causarem danos ao meio ambiente ou prejudicarem as comunidades nos seus locais de influência.

A Gestora buscará mitigar estes riscos a partir do investimento em títulos ou valores mobiliários de sociedades ou companhias que mantenham boas práticas em termos da gestão do seu impacto ambiental e social. Estas práticas serão consideradas como parte do processo de realização de investimento inicial e monitoradas posteriormente.

4.3 Risco de Liquidez

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O

risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

Também faz parte da avaliação da liquidez, a capacidade dos Fundos de honrarem eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta Política deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

Os limites de risco de liquidez são estabelecidos de acordo com as características dos Fundos sob gestão e respectivos mandatos e acompanhados através da Área de Compliance e, eventualmente, podem ser alvo de assunto no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimentos, conforme o caso.

4.3.1. FIPs

Tendo em vista que os ativos terão liquidez bastante limitada, não estão sujeitos ordinariamente à gestão de risco de liquidez.

Os FIPs sob gestão da Gestora são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que só é admitido o resgate das cotas ao final do prazo de duração do fundo ou mediante amortização parcial durante o fundo. Caso estes fundos precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação.

Neste caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A Gestora não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte os FIPs diretamente,

mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos fundos.

Por outro lado, a presente Política também tem como objetivo garantir que a Gestora consiga honrar com as obrigações firmadas em nome dos Fundos sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias, apresentando as políticas internas que possibilitam o gerenciamento da liquidez dos ativos componentes das carteiras dos Fundos, bem como as medidas de contingência a serem adotadas no caso de situações de extrema iliquidez.

Considerando os compromissos dos FIPs frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FIPs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos FIPs, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

4.3.2. *Fundos Líquidos*

No que tangem aos FIAs, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos FIAs, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Fundos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

A estratégia geral para estes Fundos privilegia o investimento em ativos e derivativos de maior liquidez, por exemplo, renda variável. Observada a política de investimento dos Fundos em questão, o processo de construção da carteira penaliza a concentração em instrumentos menos líquidos, reduzindo assim a eventual alocação final em tais ativos e derivativos.

São considerados princípios norteadores desta política de gerenciamento de liquidez:

- (i) Formalismo: esta política de gerenciamento de liquidez representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de risco de liquidez;
- (ii) Abrangência: esta política de gerenciamento de liquidez abrange todos os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas diretrizes os fundos exclusivos e/ou restritos;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente política de gerenciamento de liquidez estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;

- (iv) Comprometimento: a GESTORA possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da GESTORA deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de risco de liquidez deve ser realizado em período regular, no mínimo semanalmente; e
- (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de liquidez deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

4.3.3. Fundos Fechados

Nos termos do artigo 92 da ICVM 175 e das Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 da ANBIMA, a política de risco de liquidez não se aplica a fundos fechados. Com efeito, como os fundos fechados não permitem solicitação de resgate antes do término do prazo de duração do fundo, o risco de liquidez de fundos fechados é mitigado.

Ainda assim, a buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos Fundos através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Fundos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

4.3.4. Fundos Abertos

Princípios Gerais

Para os Fundos abertos, a gestão de risco de liquidez será realizada diariamente, considerando o amplo atendimento às regras de resgate e demais obrigações dos Fundos, conforme dispostas nos respectivos documentos regulatórios dos Fundos, a não ser que os documentos regulatórios e/ou o próprio tipo de Fundo demande gestão em periodicidade maior.

A gestão de risco de liquidez dos Fundos abertos tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada dos Fundos. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Gestora e os respectivos administradores, devendo este último verificar os controles adotados pela Gestora de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

A Gestora conta com um controle diário de liquidez com o intuito de verificar a capacidade de honrar os resgates solicitados no passivo de seus fundos. Caso o sistema indique um nível de liquidez abaixo do adequado de acordo com a sua estratégia, a equipe de Risco informará o gestor responsável para revisar as operações do Fundo em questão.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, em caso de inércia da equipe de Gestão, realizar todas as operações, diminuindo ou zerando uma posição, para reenquadrar o Fundo aos limites de liquidez estabelecidos.

Em um cenário de estresse, caso o valor total do resgate de cotas do Fundo seja superior à soma de (i) todos os ativos líquidos (títulos públicos e operações compromissadas) e (ii) soma do fluxo de vencimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, a aquisição de novos ativos que resultem em nível de liquidez inferior àquela obtida na data de verificação deverá ser imediatamente interrompida, bem como serão tomadas medidas para aumentar a parcela de ativos líquidos na carteira do Fundo, como a negociação de ativos no mercado secundário e resgate de cotas de fundos investidos.

4.3.4.1. Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo

A metodologia busca comparar a liquidez dos ativos que estão na carteira dos Fundos com a liquidez do passivo, utilizando diferentes prazos de referência. O Fundo é considerado líquido quando a liquidez dos ativos acumulada até determinado prazo for superior à liquidez do passivo.

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado, através da elaboração de planilhas, com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a metodologia de gestão de liquidez aplicada pela Gestora considerará, ao menos:

- (i) Fluxo de caixa de cada ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa; e
- (ii) Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (haircut) equivalente a 50%;

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo nos Fundos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

Na análise do passivo, a Gestora considerará, ao menos:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

Em qualquer hipótese, o comportamento do passivo do Fundo será estimado para, no mínimo, pelo menos, os vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três), dias úteis.

A Gestora atuará de forma preventiva e detectiva, estabelecendo, inclusive, indicadores de soft limits e hard limits para a gestão de risco de liquidez. No caso de rompimento dos limites estabelecidos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente informado, para que, junto com a Área de Compliance e Risco e, caso necessário, o Comitê de Compliance e Risco, consigam identificar as causas do rompimento dos limites estabelecidos, e as medidas adequadas para o restabelecimento, no menor prazo possível, dos indicadores dentro de parâmetros adequados, conforme o caos concreto.

O horizonte de análise de liquidez dos Fundos considerará:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;

- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário.

A Gestora irá se utilizar, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA sobre o segmento de investidor por Fundo, e principalmente da matriz de probabilidade de resgate dos fundos, a fim de apurar com maior certeza a probabilidade de resgate, visando fornecer maior casamento com os ativos.

Ainda, na análise do perfil do passivo de cada fundo, a Gestora levará em consideração impactos atenuantes e agravantes ou, ainda, outras características que possam influenciar e/ou impactar, como prazo de cotização, taxa de saída, limitadores do volume total de resgates e performance dos fundos.

Em caso de superação dos limites, a Equipe de Compliance e Risco deverá imediatamente comunicar o Diretor de Gestão através do envio de e-mail, o qual deverá informar a justificativa, plano de ação e prazo para reenquadramento. Ainda, a Equipe de Compliance e Risco realizará o acompanhamento necessário até o reenquadramento.

Ainda, para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento das ações das companhias investidas é feito através de planilhas em Excel desenvolvidas internamente pela Gestora que, dentre outras funções, monitora diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos os fundos de investimento geridos) e das posições individualmente.

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. A Gestora buscará operar com no mínimo 5 % (cinco por cento) da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso,

os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Gestora investe o valor em caixa dos Fundos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos.

Para o investimento em cotas de fundo é considerado a liquidez estabelecida no regulamento do fundo investido. Para as operações compromissadas, como há compromisso de recompra, a liquidez é diária (D+0). Já o caixa em conta corrente é considerado 100% (cem por cento) líquido, ou seja, sua liquidez é diária (D+0).

O Comitê de Compliance e Risco definirá o risco de mercado estressado das posições em derivativos e sua decorrente necessidade de liquidez para pagamentos de ajuste em momentos de estresse.

A Gestora monitora diariamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de fundos que investem em títulos públicos. Além disso, também é feito pela Equipe de Gestão o acompanhamento das negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão. Em relação aos resgates, a Gestora se programará com antecedência e com a devida margem de segurança para que receba da bolsa de valores montante correspondente à venda de ativos que seja compatível ao valor solicitado de resgate, até, no máximo, a data de cotização do resgate, ficando a liquidação do ativo compatível com o passivo. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa dos Fundos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

4.3.4.2. Fechamento dos Mercados

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora, principalmente das ações negociadas na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

Neste sentido, em havendo fechamento dos mercados, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

Nesta hipótese, o administrador deverá relatar o caso à CVM e convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do Fundo; (v) liquidação do Fundo.

4.3.4.3. Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

4.4 Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

Especificamente, o risco de crédito se refere ao não pagamento de recursos aos Fundos, enquanto o risco de contraparte é relacionado ao não cumprimento de obrigações contratuais.

A Gestora não pretende investir em ativos de crédito, dado o foco de seus investimentos. No entanto, caso venha a investir, a Gestora possui procedimento próprio para análise e mitigação de riscos, conforme abaixo descrito.

4.4.1 *Metodologia de Gestão do Risco de Crédito e Contraparte*

Não obstante o disposto no item acima relativamente ao fato de que a Gestora não terá como objetivo o investimento em ativos de crédito, a Gestora destaca que caso tal investimento venha a ocorrer o Comitê de Compliance e Risco será responsável pela aprovação de novos emissores e novas operações de crédito, pelo estabelecimento dos

limites de exposição de cada contraparte, pelo acompanhamento das exposições e pela determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência.

Em que pese não seja o foco de investimento dos Fundos sob gestão da Gestora, na hipótese de aquisição de ativos de crédito, as diretrizes estabelecidas abaixo passarão a ser aplicáveis ao controle do risco de crédito para o(s) Fundo(s).

A equipe de gestão de recursos será responsável por conduzir processos de *due diligence* para novas contrapartes e análises fundamentalistas periódicas dos emissores dos ativos que compõem os Fundos, levando em consideração a estrutura de capital, a solidez do balanço, o histórico de mercado, a eficiência operacional, a reputação, e projeções de precificação e recuperabilidade. Cabe ao Diretor de Risco avaliar o trabalho de *due diligence* realizado pela equipe de gestão de recursos e levar atualizações pontuais sobre os emissores para apreciação do Comitê de Compliance e Risco.

Os títulos de dívida pública ou privada que integram as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora estão sujeitos à capacidade dos emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal estabelecidos nos contratos. Os títulos podem ter sua liquidez e valor de mercado impactados negativamente por alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar as condições financeiras e a capacidade de pagamento dos emissores, ou mesmo pela deterioração da percepção dos investidores em relação à qualidade dos créditos dos emissores.

A Gestora por meio do Diretor de Risco observará, nas operações que envolvam risco de crédito e de contraparte, o cumprimento de requisitos consistentes com esta Política visando à mitigação deles com ações preventivas, dentre as quais destaca:

- a) Observar os princípios de seletividade de garantia, liquidez e diversificação dos riscos;
- b) Procurar diversificar a liquidação das operações, evitando concentração em uma única alocação;
- c) Manter um cadastro de qualidade, suportado por avaliações iniciais que indiquem limites operacionais e monitoramento sempre balizados por “Rating” (classificação de conformidade com intervalos e padrões de mercado);
- d) Cumprir as exigências relativas a credenciamento, habilitação e de aceitação de clientes e de instituições; e
- e) Selecionar adequadamente as instituições elegíveis.

A classificação de riscos da operação será efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, contemplando, dentre outros:

- a) Aspectos fundamentais de risco de crédito e de contraparte em operações com: (i) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (ii) grau de endividamento; (iii) capacidade de geração de resultados; (iv) fluxo de caixa; (v) administração e qualidade de controles; (vi) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (vii) contingências; (viii) setor de atividade econômica; (ix) limite de crédito; e
- b) Objetivos da operação: (i) natureza e finalidade da transação; (ii) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito e de contraparte, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (iii) valor; (iv) prazo; (v) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e (vi) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

A Gestora se compromete a cumprir com suas responsabilidades pela avaliação, análise e monitoramento dos investimentos realizados por seus Fundos, que constituem seu ativo, e pela condução de processos de identificação de contraparte em consonância com as características e a natureza de cada operação realizada, de acordo com as diretrizes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo da Gestora (“Política de PLDFT”).

Por outro lado, a responsabilidade primária pelo processo de Cadastro de Clientes e implementação de procedimentos de Conheça Seu Cliente para os investidores dos fundos, que constituem seu passivo, cabe ao administrador fiduciário.

4.5 Risco de Concentração

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Fundos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Quando uma carteira de valores mobiliários apresenta concentração excessiva em poucos ativos, pode ocorrer um aumento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de contraparte.

4.5.1 FIPs

No caso de FIP, o risco de concentração é inherente ao negócio, pois os referidos fundos geralmente realizam aportes de recursos em poucas companhias. Para mitigar os outros riscos relacionados às companhias ou sociedades investidas, conforme mencionado acima, a Gestora conduz processos de *due diligence* minuciosos antes de realizar os aportes, análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance, e projeções de precificação e recuperabilidade. O Diretor de Risco realiza apresentações periódicas sobre os ativos investidos para avaliação do Comitê de Compliance e Risco, conforme já mencionado nesta Política.

Além disso, a participação da Gestora no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das companhias ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, consequentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

4.5.2. Fundos Líquidos

Para os FIAs, com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Fundos a Equipe de Compliance e Risco produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme acima exposto.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Compliance e Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Fundos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

4.6 Riscos relacionados à atividade da Gestora

4.6.1 Risco Operacional

O Risco Operacional corre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão e efetivação das liquidações financeiras das operações.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

4.6.2 Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respetivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e outros Manuais e Políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

4.6.3 *Risco Legal*

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

4.6.4 *Risco de Imagem*

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais colaboradores da Gestora somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance.

4.6.5 *Risco Sistêmico*

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos

substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

5 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco, por meio do Comitê de Compliance e Risco, entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora.

6 CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2021	1 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Outubro de 2022	2 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Outubro de 2023	3 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Fevereiro de 2024	4 ^a	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Fevereiro de 2025	5 ^a e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I

COMITÊ DE COMPLIANCE, RISCO E PLD
*DIRETOR DE COMPLIANCE, RISCO E PLD, MEMBRO INDICADO
PELOS SÓCIOS PARTE DA EQUIPE DE COMPLIACE E RISCO E
DIRETOR DE INVESTIMENTOS (PARA FINS DE REPORTE)*

DIRETOR DE COMPLIANCE, RISCO E PLD
ÁQUILA BECKER



ANALISTA DE COMPLIANCE, RISCO E PLD
RODRIGO OLIVEIRA